

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
PARA “ELABORAÇÃO DO PROJETO DA
PROTEÇÃO AO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DE
SÃO SIMÃO”

Valor: - € 19.950,00

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, nos Paços do Concelho do Município de Penela, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO:

Município de Penela, representado pelo seu Presidente de Câmara **Luís Filipe da Silva Lourenço Matias**, com domicílio profissional na Praça do Município nº. 13, vila e concelho de Penela, e em nome da mesma outorgando com poderes para o ato, tendo o Município o nº de pessoa coletiva 506778037;-----
e-----

SEGUNDO:

Nengenharia, Lda., com sede na Rua Afonso Henriques, nº 21, 1º andar, sala 1, 4590-575 Paços de Ferreira, com o NIPC 507886569, representada neste ato por Nuno Alberto de Brito Oliveira, titular do cartão de Cidadão nº 11290094 1ZY5, com domicilio profissional na Rua Afonso Henriques, nº 21, 1º andar, sala 1, 4590-575 Paços de Ferreira, qualidade e poderes constantes na certidão permanente, com o código de acesso 5166-7350-4010, da qual se anexa fotocópia ao presente contrato e que dele se consideram parte integrante, adiante designado(a) por Segundo Outorgante, -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do despacho de abertura do Presidente da Câmara de 1 de fevereiro de 2021, adjudicado de harmonia com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de Penela do dia 24 de março de 2021, cuja minuta do contrato foi aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal no dia 1 de abril de 2021, de acordo com o disposto no do nº. 1 do artigo 98º, do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a “Elaboração do Projeto da Proteção ao Sítio Arqueológico de São Simão”, de acordo com a proposta do segundo outorgante, datada de 11 de março de 2021, e cláusulas técnicas presentes no Caderno de Encargos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.-----

Cláusula Segunda

(Início e vigência do contrato)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga e tem a duração de 45 dias. -----
2. A prestação dos serviços deverá ser integralmente executada de acordo com o faseamento da proposta apresentada e Caderno de Encargos, tendo em consideração as interrupções nos prazos. -----
3. Ao prazo definido no número 1 deste artigo, poderão acrescer os tempos de apreciação/aprovação das fases intermédias e os necessários para o pronunciamento das entidades certificadoras.-----

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato o Município de Penela paga à Segunda Outorgante o valor de 19.950,00€ (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a executar pelo preço constante do contrato, do qual a sua proposta é parte integrante, todos os serviços constantes do presente contrato. -----
3. Excluem-se do preço as taxas devidas pelas certificações que eventualmente sejam necessárias de obter.-----
4. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante são pagas no prazo de 60 dias após a receção e validação da respetiva fatura, nos termos do número seguinte.-----
5. A realização de tarefas com as características e requisitos constantes das clausulas técnicas do presente caderno de encargos será paga por fases, de acordo com o seguinte: -----
 - . 30% com a entrega do Projeto Base;-----
 - . 60% com a entrega do Projeto de Execução;-----
 - . 10% após a validação do serviço contratado;-----

Cláusula Quarta

(Sigilo)

1. O representante do segundo outorgante garantirá sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Quinta

(Cessão da posição contratual)

1. A representada do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização do primeiro outorgante;-----
2. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da Segunda Outorgante e só dela, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada. -----

in d

3. Caso a Segunda Outorgante pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da Primeira Outorgante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A Primeira Outorgante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Sexta
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.-----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula Sétima
(Resolução do contrato)

1. O primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o segundo outorgante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.-----

Cláusula Oitava
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, nos termos do artigo 275º/1-a) do referido diploma.-----

Cláusula Nona
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o foro do Juízo de Direito da Comarca de Penela, renunciando a segunda contratante ao foro de qualquer outra Comarca.-----

Cláusula Décima
(Outros encargos)

Todas as despesas do presente contrato são da responsabilidade da segunda contratante.-----

Cláusula Décima Primeira
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pela segunda contratante.-----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato e seguidamente o conteúdo do Caderno de Encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda contratante.-----

Cláusula Décima segunda
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.-----

L

2. Nos termos do nº 1 do art.º 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi designado como gestor do contrato, a Arqª Telma Rodrigues Francisco.
3. O encargo máximo estimado, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 24.538,50€ (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penela, satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 0102 (zero um, zero dois); classificação económica 07030313 (zero sete, zero três, zero três, treze), compromisso nº. 27919.
- E pelos representantes dos outorgantes, na aludida qualidade, foi dito:

Cláusula Décima terceira

(Aceitação)

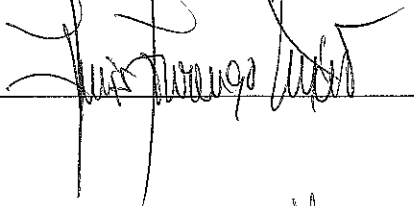
Que se aceita o presente contrato em nome da sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante, os seguintes documentos, que se arquivam:

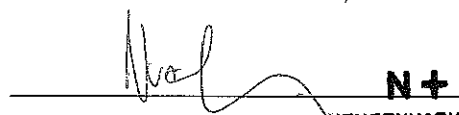
- Certidão Permanente, com o código de acesso 5166-7350-4010, válida até 31 de maio de 2021;
- Declaração (anexo II), datada de 24 de março de 2021, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artº. 81, Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro;
- Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, datada de 24 de março de 2021, comprovativa da situação regularizada do segundo contraente relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- Certidão do Serviço de Finanças de Paços de Ferreira, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 24 de março de 2021, válida por três meses;
- Certificados dos Registos Criminais da empresa e do seu representante, datados de 4 de abril de 2021, válidos;
- Fotocópia do cartão de cidadão do legal representante do segundo outorgante;

O presente contrato, composto por 2 folhas, ocupando a frente e verso, feito em duplicado, foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, Maria Leonor Carnoto, na qualidade de oficial Público, nomeado por deliberação camarária de vinte de outubro de dois mil e dezassete.

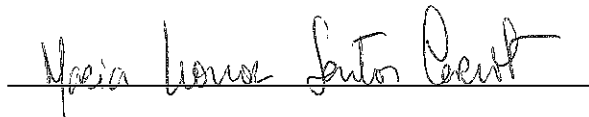
O 1º OUTORGANTE,



O 2º OUTORGANTE,



O OFICIAL PÚBLICO,



N+
NENGENHARIA, LDA
LUA APONSO HENRIQUES, 21, ANDAR 1
4580-375 PAÇOS DE FERREIRA
NIF: 607.886.589

